



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/157 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado SPORT TV+

**Lisboa
18 de julho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/157 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado SPORT TV+

1. Identificação do pedido

A **SPORT TV PORTUGAL,S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 14 de junho de 2016, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado **SPORT TV+**.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho (designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *SPORT TV+*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de informação desportiva, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *SPORT TV+*, o qual tem como objetivo preencher um espaço na oferta atual dos canais de informação, «apostando na informação totalmente dedicada ao desporto».
- 4.2.** Estando vocacionado para o público em geral, permite «um acesso generalizado a conteúdos desportivos das diversas modalidades através da exploração mais alargada dos direitos média propriedade da *SPORT TV* chegar a todos os cidadãos que gostam de desporto e que procuram estar informados sobre o fenómeno, independentemente das suas preferências e proporcionar interatividade com os telespetadores através das múltiplas ferramentas disponíveis, com foco nas redes sociais».
- 4.3.** Atendendo à temática do canal de informação e atualidade desportiva nacional e internacional, «[o] canal dedicará especial atenção ao futebol, mas pretende abranger a generalidade das modalidades desportivas com particular destaque para as que são mais populares».
- 4.4.** Mais acrescenta que «poderá efetuar a transmissão de eventos em direto e contemplar também concursos de temática desportiva».

- 4.5.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão.
- 4.6.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.7.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas que se divide em dois planos:
- Capacidade de produção televisiva garantida pela estrutura técnica e humana associada à organização pré-existente na SPORT TV, com um reforço de recursos humanos de cerca de 35 pessoas entre as várias áreas de direção, produção e equipa técnica. Mais se prevê «[a] criação de uma nova régie de emissão bem como de um espaço para a nova redação, a cenografia e o grafismo do canal são também áreas onde se entende necessário proceder a algum investimento».
 - Capacidade técnica de operação de redes na distribuição de conteúdos, a qual «será entregue através de fibras óticas dedicadas, instaladas pelos vários operadores de televisão por cabo junto das instalações da SPORT TV».
- 4.8.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo distribuído por seis áreas de atividade: marketing e vendas, programas e informação, financeira e administrativa, tecnologias e sistemas de informação e técnica e operacional.
- 4.9.** Além das 112 pessoas que fazem parte dos quadros da SPORT TV, o operador afetará ao serviço de programas SPORT TV+ um total de 35 novos recursos dentro das diversas áreas, 14 dos quais na Direção de Programas e Informação e 16 na Direção Operacional.
- 4.10.** De salientar que a Direção de Programação e Informação será assegurada por Nuno Ferreira, jornalista com carteira profissional desde 1998 e o Chefe de Redação Luís Pereira, jornalista e editor da SPORT TV desde 1998.
- 4.11.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:
- i) a designação a adotar para o serviço de programas: *SPORT TV+*.
 - ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas *SPORT TV+*, o qual é descrito como um serviço de programas em língua portuguesa « baseado num projeto jornalístico de informação predominantemente desportiva focado no interesse dos seus telespetadores e no dever de informar».

O requerente compromete-se a respeitar os princípios deontológicos e legais decorrentes do exercício da atividade de televisão, guiando-se «pela ética profissional dos jornalistas, [ao] relatar os factos com rigor e exatidão e a interpretá-los com honestidade, bem como a respeitar todos os direitos do espetador».

Mais define como um projeto que encara «o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor de qualidade de vida, de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano ou dinamismo económico, de afirmação de Portugal no Mundo, da língua portuguesa e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos».

- iii) o horário de emissão do serviço de programas, *SPORT TV+*, assegurará 24 horas de emissão diária.
- iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos de informação desportiva, com ciclos informativos entre as 8h00 e as 2h00, entre os quais se destacam:
 - . Manhãs Informativas SPORTTV; Fórum SPORTTV, Noite Informativa SPORTTV, Grande Entrevista (emitidos de segunda a sexta);
 - Grande Entrevista, Grelha de Partida, Reverso da Medalha, Segunda Pele, ReportTV, Compactos/Resumos (semanal) e Grande Jornada (bissemanal – sábado e domingo);
 - Durante a noite serão exibidos mais conteúdos sobre a atualidade desportiva e documentários;
 - Contará ainda com a transmissão de eventos internacionais nas várias modalidades desportivas, em direto ou em diferido.

4.12. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;

4.13. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

4.14. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;

4.15. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS, Comunicações, S.A..

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes elementos:

- a) Pressupostos;
- b) Principais Indicadores;
- c) Plano de Atividades;
- d) Plano de Investimento e Amortizações;
- e) Plano de Exploração;
- f) Plano de Financiamento;
- g) Demonstração de Viabilidade Económica.

Tendo por base o modelo apresentado e considerando os pressupostos assumidos ao nível do investimento, receitas e custos de exploração e financiamento, conclui-se pela consistência dos resultados apurados.

Mais se conclui que o modelo se encontra tecnicamente correto e baseado em pressupostos adequados face à informação disponível, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 28 de junho de 2016.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, **autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de informação desportiva, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *SPORT TV+*, nos termos requeridos pela empresa *SPORT TV PORTUGAL, S.A.***

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *SPORT TV+* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 18 de julho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Rui Gomes